

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURTIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 123/2024 (CANDIDATO SUB JUDICE)

A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificação posterior, RESOLVE:

Inserir na lista dos aprovados o candidato MARCIO BESERRA GUIMARAES (Sub JUDGE), inscrição nº 0051881f, para ocupar a 9ª posição na lista dos Candidatos Autodeclarados Negros para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador para a Comarca de Classificação: 120 – Teixeira de Freitas em cumprimento à decisão concedida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8026913-28.2024.8.05.0000.

Salvador/BA, 23 de outubro de 2024.

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 35, DE 24 DE OUTUBRO 2024

Institui equipe de esforço concentrado para saneamento de unidades judiciárias cíveis de Comarcas de Entrância Final.

A Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, e o Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a constatação de adensamento de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias em gabinetes de determinadas unidades judiciais, bem como alto percentual de Taxa de Congestionamento;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosidade de regularização da prestação jurisdicional através do saneamento do acervo processual das unidades que apresentam um elevado número de feitos paralisados há mais de cem dias;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir equipe de esforço concentrado da Corregedoria Geral da Justiça para atuar no saneamento das unidades judiciárias abaixo relacionadas:

- I – 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais da Comarca de Jequié;
- II – 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais da Comarca de Jequié;
- III – 3ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais da Comarca de Jequié;
- IV – 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Cruz das Almas;
- V – 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais da Comarca de Serrinha;
- VI – 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Serrinha.

Art. 2º. A coordenação da equipe de esforço concentrado competirá à Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral Júnia Araújo Ribeiro Dias.

Art. 3º. A equipe mencionada será composta pelos seguintes Magistrados e Servidores:

- I – Juiz de Direito Hossler Michelangelo Silva Araújo, cadastro n. 809.885-9, titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Lauro de Freitas;
- II – Juiz de Direito Teomar Almeida de Oliveira, cadastro n. 967.974-0, titular da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Senhor do Bonfim;
- III – Juiz de Direito Tardelli Cerqueira Boaventura, cadastro n. 901.423-3, titular da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Senhor do Bonfim;
- IV – Juiz de Direito Luiz Carlos Vilas Boas Andrade Júnior, cadastro n. 969.460-9, titular da Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Ribeira do Pombal;
- V – Juiz de Direito Marcos Vinicius de Lima Quadros, cadastro n. 969.489-7, titular da Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Cícero Dantas;
- VI – Juiz de Direito Virgílio de Barros Rodrigues Albino, cadastro n. 969.508-7, titular da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itaberaba;
- VII – Juiz Substituto Jamisson Francisco Souza Fonseca, cadastro n. 970.487-6, em exercício na 3ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais da Comarca de Alagoinhas;
- VIII – Juiz de Direito Vanderley Andrade de Lacerda, cadastro n. 809.917-0, titular da 3ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Juazeiro;

IX – Juíza Substituta Júlia Wanderley Lopes, cadastro n. 970.528-7, em exercício na 1ª Vara Criminal da Comarca de Jacobina;  
X - Juíza de Direito Lisiane Sousa Alves Duarte, cadastro n. 967.944-8, titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Feira de Santana;  
XI – Juiz de Direito Marco Aurélio Bastos de Macedo, cadastro n. 967.922-7, titular da 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana;  
XII – Juiz de Direito Armando Duarte Mesquita Júnior, cadastro n. 808.892-6, titular da 1ª Vara Criminal de Feira de Santana;  
XIII – Juiz de Direito Fábio Falcão Santos, cadastro n. 809.880-8, titular da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Feira de Santana;  
XIV – Juiz de Direito Wagner Ribeiro Rodrigues, cadastro n. 809.128-5, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Feira de Santana;  
XV – Juíza de Direito Ivonete de Sousa Araújo, cadastro n. 967.956-1, titular da 7ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana;  
XVI - Juíza de Direito Carine Nassri da Silva, cadastro n. 808.829-2, titular da 2ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Ilhéus;  
XVII – Juiz de Direito André Luiz Santos Britto, cadastro n. 900.877-2, titular da 3ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itabuna;  
XVIII – Juiz de Direito Leonardo Brito Pirajá de Oliveira, cadastro n. 969-680-6, titular da Comarca de Santa Inês;  
XIX – Juiz de Direito Marcus Vinícius da Costa Paiva, cadastro n. 969.703-9, titular da Comarca de Capim Grosso;  
XX - Juiz de Direito João Paulo da Silva Antal, cadastro n. 969.676-2, titular da Comarca de Gandu;  
XXI – Juiz de Direito Bruno Borges Lima Damas, cadastro n. 969.724-1, titular da Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Canavieiras;  
XXII - Juíza de Direito Patrícia Nogueira Rodrigues, cadastro n. 969.685-7, titular da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Itaberaba;  
XXIII - Servidora Marielle Souza Ferreira, cadastro n. 968.392-5, Supervisora da Corregedoria Geral da Justiça;  
XXIV - Servidor Umberto Lucas de Oliveira Filho, cadastro n. 970.126-5;  
XXV – Servidor Raul Macedo Costa, cadastro n. 970.511-2;  
XXVI - Servidor Robson Matos da Gama, cadastro n. 900.250-2;  
XXVII – Servidora Ariane Souza Bastos, cadastro n. 903.386-6;  
XXVIII – Servidor Thiago Virgílio Victor dos Santos, cadastro n. 809.570-1;  
XXIX - Servidor João Paulo Pereira Alves, cadastro n. 809.415-2.

Art. 4º. São atribuições da equipe de esforço concentrado sentenciar, decidir, despachar e minutar processos, verificando preferencialmente a ordem cronológica de conclusão.

Art. 5º O objetivo precípua da equipe de esforço concentrado é a redução do quantitativo de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.

Art. 6º As atividades da equipe de esforço concentrado serão desenvolvidas até o dia 19.12.2024 e a Coordenadora da Equipe de Apoio apresentará, nos autos do Pedido de Providências n. 0002282-11.2024.2.00.0805, relatório final das atividades desempenhadas no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das tarefas, a ser submetido ao Corregedor Geral.

Art. 7º A atuação dos componentes da Equipe de Apoio poderá ocorrer de forma remota ou presencial.

Parágrafo único – As diárias dos magistrados e servidores designados serão custeadas pela dotação orçamentária da Corregedoria Geral.

Art. 8º Os(as) magistrados(as) e servidores(as) integrantes da equipe de esforço concentrado, durante o período de atuação, poderão requerer a suspensão do gozo de férias e licenças-prêmio por imperiosa necessidade do serviço público.

Parágrafo único. Incumbirá a cada magistrado(a) e servidor(a) protocolar o requerimento individual de alteração das datas previamente agendadas, instruído com o presente Ato Conjunto, no Sistema SIGA.

Art. 9º Providências complementares, que não envolvam despesa de pessoal e designação de magistrados, poderão ser disciplinadas por ato do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 10 Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK  
Corregedor Geral da Justiça